



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000642/14	25/04/2014 17:27:48	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00118874-7 / ETON DA COSTA NOGUEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 72.015-160
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00118874-7 / ETON DA COSTA NOGUEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 72.015-160
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Planalto		4.2 Área Total (ha): 703,6800	
4.3 Município/Distrito: BRASILANDIA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 950.084.694.053-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.567		Livro: 2-AAAE Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.142.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			673,8664
Total			673,8664
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			142,2458		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Itenevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		225,1702	ha		
Tipo de Itenevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		225,1702	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Cerrado			225,1702		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Cerrado			225,1702		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	386.894	8.143.056
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		Cerrado "Sensu Stricto" c/ den. média à baixa			225,1702
Total					225,1702
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		Sucupiras, Gonçalo e Vinhático		546,69	DZ
CARVAO VEGETAL NATIVO		Cerrado Típico c/ den média-baixa		3.942,38	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 12		10.2.2 Diâmetro(m): 3,5		10.2.3 Altura(m): 3,5	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 4				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 315					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução: (Descrição do Histórico)

O imóvel rural "Fazenda Planalto, localizado no município de Brasilândia de Minas /MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 21.567, livro 2-AAAE, folha R-1-21.567, proprietário Sr. Etson da Costa Nogueira; sendo a área total da propriedade de 703,68 ha. (setecentos e três hectares e sessenta e oito ares); o empreendimento situa-se na Micro-bacia do "Ribeirão Cotovelo" (3ª ordem), a qual faz parte da Bacia Estadual do "Rio Paracatu" (2ª ordem) e que pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem); onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Úmida e 7 de Estação Seca.

2 - Objetivo: (Descrição do Empreendimento)

O empreendimento visa Atividade de Silvicultura, especificamente, Eucalipto; sendo a solicitação para Supressão da Cobertura da Vegetal Nativa com destoca em 225,1702 ha. (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares), conforme folha 02 do processo em questão.

3 - Caracterização Ambiental: (Água, Ar, Solo, Impacto Visual, Matéria Prima/Insumos, Resíduos, Afluentes, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP, Impacto Social, etc.):

3.1 - Meio Físico: Se caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo e Neossolo Flúvico; seu relevo varia de Plano a Suavemente Inclinado, sendo totalmente mecanizável; suas hidrologias referem-se às Veredas "Camargo" e outra sem denominação, sendo sua Área de Preservação Permanente (APP) total de 142,2458 ha. (cento e quarenta e dois hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e oito centiares) de vegetação nativa parcialmente preservada, sendo que nesta APP total estão incluídas as áreas entorno das veredas presente na propriedade e duas áreas de escarpa, totalizando em 20,21% da área total da Fazenda "Planalto" - matrícula nº 21.567.

3.2 - Meio Biótico: Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas. As Espécies Florestais mais comuns são: Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Jacarandá (*Machaerium villosum*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Murici (*Bersonima verbacifolia*), Vinhático (*Plathymenia foliosa*), Paineira (*Chorisia speciosa*), Araticum (*Annona coriacea*), Pequiizeiro (*Caryocar brasiliensis*), Ipê-do-cerrado (*Tabebuia ochracea*), Caraíba (*Tabebuia caraíba*), Sucupira-branca (*Pterodon emarginatus*), Favela (*Dimorphandra mollis*) entre outras. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, Carcará, Seriema, João-de-barro, Tucano, Bem-te-vi, Canário entre outras. Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção; somente, espécies da flora Protegida por Lei e de Uso Nobre, tais como: Sucupira-branca, Sucupira-preta, Vinhático, Gonçalo-alves, Ipê-do-cerrado, Caraíba e Pequiizeiro.

3.3 - Reserva Legal: O empreendimento referente à Fazenda "Planalto", está com averbação da Reserva Legal em cartório do Registro de Imóveis registrada em duas glebas, sendo as respectivas áreas de 56,8697 ha. (cinquenta e seis hectares, oitenta e seis ares e noventa e sete centiares) e 84,1303 ha (oitenta e quatro hectares, treze ares e três centiares), totalizado em 141,0 ha (cento e quarenta e um hectares), onde sua fitofisionomia refere-se ao Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa; as quais são de 20,03% da área total da propriedade; sendo seu relevo Plano a Suavemente Inclinado e seu solo refere-se aos tipos Latossolo Vermelho-amarelo; sendo que a mesma localiza na região oeste da propriedade que está contígua a área de preservação permanente da Vereda "Camargo"; além do mais, será demarcada uma compensação de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares) conforme o Art 2º da Lei Estadual nº 13.047/98, o qual requer a preservação mínima de 2% de vegetação nativa quando a exploração do cerrado for superior a 100 ha (cem hectares); portanto, existe a demarcação no mapa, folha 176; e, o Memorial Descritivo desta área de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares), folha 177; sendo que esta compensação encontra-se na região sudeste da propriedade contígua a estrada vicinal presente dentro da propriedade em questão.

3.4 - Impactos Sociais: Os mais importantes são: Aumento da oferta de produtos; Aumento da arrecadação de impostos; Ofertas de empregos; Aumento de rendas e Manutenção do homem no campo.

4 - Análise e Vistoria: (Diagnóstico)

4.1.1 - Análise: (Documentações)

No escritório do Núcleo de João Pinheiro, analisando as documentações do Processo nº 07.02.00.00.642/14, verificou-se que o FOBI (Formulário de Orientação Básica), folhas 183/verso e 184, apresenta Classe 1 e a Regularização da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento para as atividades: Bovinocultura, Bubalinocultura, Caprinocultura de Leite (G-02-07-0) para 50 cabeças, Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos e Búfalos de Corte - Extensivo (G-02-10-0) para 50 cabeças, Silvicultura (G-03-02-6) em 425,1702 ha e Produção de Carvão Vegetal de Origem Nativa /Aproveitamento de Material Lenho (G-03-04-2) de 4.916,66 mdc/ano.

Analisando o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais, referente à Coordenada Geográfica 23K 386.000 UTM 8.142.000 informa que: o Bioma é Cerrado conforme Mapeamento 2009 (Biodiversitas), a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Alta, a Vulnerabilidade Natural é Muito Alta; a Integridade da Fauna é Muito Alta; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é Alta, a Vulnerabilidade de Recursos Hídricos é Alta, o Índice de Umidade é C2 - Subsumido; além de outros itens informados no relatório anexo ao processo em questão nas folhas 179 e 180/verso. Também, verifica-se que o Módulo Fiscal do município de Brasilândia de Minas equivale a 65; então, a propriedade em questão tem 10,83 módulos fiscais.

Analisando o Laudo de Vulnerabilidade da Fazenda Planalto - matrícula nº 21.567, a qual apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Alta, verifica que o laudo apresenta justificativa referente à minimização dos efeitos negativos causado pelo empreendimento, que desde sempre implanta medidas mitigadoras e preventivas para o controle da Vulnerabilidade Natural, tais como: Proteção da Reserva Legal e APP's, Conservação do Solo e Qualidade dos Recursos Hídricos; que obedece às recomendações ambientais e as práticas conservacionistas para a melhoria e manutenção do meio ambiente.

Analisando o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural) Nacional, folhas 187 a 190, para a regularização do imóvel rural "Fazenda Planalto" - matrícula nº 21.567; verifica-se que o empreendimento tem área total de 703,68 ha, que as Áreas de Preservação Permanente (APP's) são de 161,45 ha sendo que 19,65 ha estão degradada/alterada, que a Reserva Legal são 141,20 ha sendo que 10,29 ha estão dentro das APP's, que a área consolidada é de 350,13 ha e que a

área de Vegetação Nativa Remanescente é de 45,59 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento do cadastro não são idênticos ao levantamento planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Código do Imóvel nº 326.959 e o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3108552-57D89E714A2F4A4D93C3E4658A8227D8, data do cadastro 10/10/2014.

Analisando o mapa topográfico planimétrico, folha 176, verifica-se que os confrontantes da propriedade em questão são: Ao Norte o Sr. José Rosa Ferreira e o Espólio de Geraldo Bernardino de Barros; ao Leste o Sr. Jairo Candido, Sr. Edson Machado e Sr. Pedro José da Silva; ao Sul o Sr. Silvio Nunes Zagnolli e a Sra. Maria do Socorro Coelho Alves Nogueira; e, ao Oeste a Sra. Maria do Socorro Coelho Nogueira, o Sr. José Osório de Campos e o Sr. José Rosa Ferreira; portanto, não possui nenhuma outra propriedade contígua a Fazenda "Planalto" - matrícula nº 21.567 em nome do Sr. Etson da Costa Nogueira. Além do mais, conforme folha 103 do processo em questão foi possível verificar que a propriedade "Fazenda Planalto" - matrícula nº 21.567 não está inserida na Região Extrema e/ou Especial de Prioridade de Conservação.

4.1.2 - Inventário Florestal:

O Inventário Florestal é um estudo específico da cobertura vegetal para cada área/fragmento a ser solicitado em requerimento padrão deste órgão para supressão florestal exigido por legislações vigentes conforme o Capítulo XI da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/13 e também ao anexo III, a partir do item 6.2, com propósitos de se obter maior autenticidade e precisões nas estimativas; o qual analisa a volumetria do material lenhoso para uma dada área objeto; bem como a conferência do mesmo in loco e escritório. Sabe-se que na própria legislação permite-se um intervalo de Erro de Amostragem em até 10%; mesmo porque os resultados de um Inventário Florestal são obtidos por meio de cálculos estatísticos e dados reais de campo.

Os valores médios resultantes dos estudos do Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais têm suas volumetrias; as quais referem a: 18,56 m3/ha para Campo Cerrado; 49,97 m3/ha para Cerrado Sensu Stricto; 117,49 m3/ha para Cerradão; 151,19 m3/ha para Floresta Decidua e 279,38 m3/ha para Floresta Semidecidua; os quais indicam generalidade para todo o estado de Minas Gerais, principalmente, para as fitofisionomias pertencentes ao Bioma Cerrado. Já o Inventário Florestal como estudo específico da área objeto para supressão nos apresenta resultados (valores, informações e indicativos) afirmativos em termos de correlação da fitofisionomia específica, dados coletados em campo e estatísticos. Tendo que o Inventário Florestal exigido legalmente por este órgão para seus processos administrativos nos permitem analisar e conhecer um gama de informações, além da sua Volumetria; também, sua Distribuição Vertical e Horizontal da Vegetação; a Participação e Distribuição das Espécies; Meio Biótico (Fauna e Flora); Meio Físico (Relevo, Declividade e Hidrografia); etc.

Portanto, a não coincidência e/ou semelhança entre os valores volumétricos dos processos administrativos para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa e os Valores Volumétricos Médios indicados no Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais justifica-se que a vegetação local do empreendimento referente a este processo apresenta-se valor menor que a média para o Cerrado "Sensu Stricto" do Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais devido à área de 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares) serem caracterizadas como Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média à baixa, folha 114; conforme demonstra no resultado dos estudos feitos na área objeto e obtido em estudo específico no Inventário Florestal em questão, nas folhas 126 a 128 e 153 a 158.

4.2 - Vistoria:

No dia 29/05/14 foi realizada a vistoria na Fazenda "Planalto" para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 07.02.00.00.642/14; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 225,1702 ha. (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares) para a implantação de Projeto de Silvicultura, especificamente, Eucalipto.

In loco, verifica-se que se trata de um Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média à baixa; que a propriedade ficará com 141,0 ha. (cento e quarenta e um hectares) de Reserva Legal mais a área de compensação de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares) conforme o Art.2º da Lei Estadual nº 13.047/98, onde dispõe o uso racional do Cerrado Nativo ou em Estágio Secundário de Regeneração, condiciona-se a exploração do cerrado em área superior a 100,0 ha. (cem hectares); por fim, a Reserva Legal mais a Compensação totalizarão em 21,02% de área total nativa na propriedade em questão. Posteriormente, foi verificada a área requerida para exploração, onde foi analisado o Inventário Florestal da mesma conforme a solicitação e que foi realizada a conferência, no mínimo, de 10 % das parcelas amostrais, conforme o Art.5º da Portaria nº. 172/2007, para fornecer os subsídios à análise técnica; o qual apresentou um rendimento lenhoso de 36,6355 m3/ha, incluindo os 15% de tocos e raízes; sendo que serão preservados 0,0410 m3/ha referente às espécies protegidas por lei (Pequi, Ipê-do-cerrado e Caraíba), folha 126; e, que será utilizado para achas/moirões, 1,6186 m3/ha (30% de 5,3952 m3/ha) referente à mensuração da espécie de uso nobre (Sucupira-branca, Sucupira-preta, Gonçalo-alves e Vinhático), folhas 126 e 127; tudo conforme o Inventário Florestal anexado ao processo em questão.

Baseando-se neste aspecto, conclui que este inventário apresentado contempla a estimativa volumétrica do material lenhoso da área em questão; mas, conforme o Art.2º da Lei Estadual nº 13.047/98, onde dispõe o uso racional do Cerrado Nativo ou em Estágio Secundário de Regeneração, condiciona-se a exploração do cerrado em área superior a 100,0 ha. (cem hectares), a qual terá que ser preservada os 2% (dois por cento), no mínimo, da vegetação do cerrado, nativa ou secundária, como forma de compensação; então, está demarcado no mapa, folha 176, a compensação de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares), juntamente há o Memorial Descritivo desta compensação, folha 177; para que posteriormente a aprovação da supressão de 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares) de vegetação nativa, junto a Comissão Paritária, seja averbada a compensação de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares) no Cartório de Registro de Imóveis.

Além do mais, conclui que o Inventário Florestal apresentado contempla a estimativa volumétrica do material lenhoso da área em questão; pois seu Erro de Amostragem geral foi de 9,98%, folha 153; e, seu volume lenhoso encontra-se no intervalo da volumetria esperada da fisionomia do Bioma Cerrado, classificação: Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média à baixa.

5 - Possíveis Impactos Ambientais; Medidas Mitigadoras e Compensação Florestal:

5.1 - Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração do microclima local;
- Maior compactação do solo e menor infiltração de água no lençol freático, devido ao uso de máquinas e implementos no local;
- Suscetibilidade do solo à formação de erosão;
- Redução do fluxo gênico da fauna e flora;
- Acúmulos de resíduos sólidos;

5.2 - Medidas Mitigadoras:

- Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação/ contenção de águas pluviais nas estradas;

- Nas APP's de 142,2458 ha. (cento e quarenta e dois hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e oito centiares), na Reserva Legal de 141,0 ha (cento e quarenta e um hectares) e na área de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares) de Compensação, não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

- Medidas de Proteção contra Fogo e não uso do mesmo;

- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;

- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

5.3 - Compensação Florestal:

Decidiu por sugestão técnica e em comum acordo com o proprietário que a área de compensação para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, com destoca em área superior a 100,0 ha (cem hectares), a qual está prevista pelo Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98, será uma área de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares) localizada na região sudeste da propriedade próxima à cabeceira de uma vereda sem denominação que está na propriedade vizinha do proprietário Sr. Pedro José da Silva; tudo conforme a planta topográfica planimétrica, folha 176; e, memorial descritivo, folha 177.

Portanto, essa Compensação Florestal caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média à baixa, o qual se encontra bem preservado e atende às exigências previstas no Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98; como também, caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo e Neossolo Flúvico; seu relevo varia de plano a suavemente inclinado. Sendo assim, foi elaborado o Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação da Compensação Florestal, folha 191, em três vias de igual forma e teor, anexo, ao Processo nº 07.02.00.00.642/14 para que seja averbado após a aprovação do requerimento.

Por fim, essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

6 - Condicionantes:

- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares), como medidas mitigadoras do empreendimento, a partir da data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98, área de 6,93 ha, a partir da data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após a data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme vistoria e ao FOBI anexo ao processo em questão;

- Visto que no Inventário Florestal anexo ao Processo nº 07.02.00.00.642/14 exclui o corte das espécies Pequi, Ipê-do-cerrado e Caraíba, folha 126, classificadas como Espécies Protegidas por Lei (Lei Estadual nº 9.743/88; a Lei Estadual nº 17.682/08 que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12); então, fica o DAIA desse processo em questão sem a autorização ao corte das mesmas.

7 - Conclusões:

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, conclui-se que a área de 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares), possui características físicas do meio que justifique, positivamente, sua aptidão para o uso do solo na implantação das Atividades de Silvicultura, especificamente, Eucalipto.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 07.02.0000.642/14 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao Requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca para 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares) de cerrado; mas, por fim, a proposta será finalizada juntamente à COPA.

8 - Considerações Finais:

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 07.02.00.00.642/14, o arrendatário da propriedade, o Sr. Antônio Gilberto Porto, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

O requerente apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural) Estadual, folhas 187 a 190, conforme o Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, para a regularização do imóvel rural "Fazenda Planalto" - matrícula nº 21.567, em atendimento a Legislação Ambiental vigente, Lei Estadual nº 20.922/13.

A Planta do Imóvel georeferenciado, folha 176; e, os Memoriais Descritivos, folhas 84 a 92 e 177, foram realizados pelo Técnico de Agrimensura Romildo Peres de Souza - CREA - MG: 3.004/TD, conforme ART nº 14201400000001706551, folha 93.

O requerente apresentou o Laudo de Vulnerabilidade, folhas 196 a 203, conforme alínea d do Art. 17 B da Deliberação Normativa nº 130/2009.

Entre o Registro do Imóvel - Matrícula nº 20.753 e a Planta Topográfica Planimétrica da propriedade em questão há menos de 10% de erro; sendo, o Registro do Imóvel - Matrícula nº 21.567 com 703,68 ha e a Planta Topográfica Planimétrica com 673,8664 ha.

O Inventário Florestal para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca, folhas 105 a 175, foi realizado pelo Eng. Florestal Vagner Fernandes da Silva - CREA-MG: 80.542/D, conforme ART nº 14201400000001690701, folha 82.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m3/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.00.00.642/14, serão de 364,46 m3 (112,55 m3 de Sucupira-branca; 250,35 m3 de Sucupira-preta; 0,98 m3 de Gonçalves-alves e 0,54 m3 de Vinhático) para achas/moirões, transformando para dúzia equivale a 364,45 dz. de achas (112,54 dz de Sucupira-branca; 250,35 dz de Sucupira-preta; 0,98 dz de Gonçalves-alves e 0,58 dz de Vinhático) e 182,23 dz. de moirões (56,27 dz de Sucupira-branca; 125,18 dz de Sucupira-preta; 0,49 dz. de Gonçalves-alves e 0,29 dz de vinhático); também, 3.942,38 m3 de carvão (sendo: 3.426,06 mdc + 516,32 mdc referente aos 70% do material lenhoso que não terá uso nobre devido seu diâmetro), folha 127. Por fim; as achas/moirões serão para uso na própria propriedade e o carvão para comercialização nas siderúrgicas, conforme requerimento folhas 02 do processo em questão.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; a Lei Estadual nº 9.743/88; a Lei Estadual nº 17.682/08 que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Estadual nº 10.883/92; a Lei Estadual nº 20.308/12; Portaria nº. 172/2007; a Lei Estadual nº 13.047/98; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

O Processo nº 07.02.00000.642/14 está vinculado a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); portanto, o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) terá prazo máximo de 4 ano, ou seja, validade de 48 meses.

Outras Coordenadas Geográficas: 23K 386.838 UTM 8.144.074, 23K 386.804 UTM 8.143.627, 23K 386.930 UTM 8.143.512, 23K 386.884 UTM 8.143.063, 23K 387.190 UTM 8.141.029 e 23K 386.266 UTM 8.142.656.

Data da Formalização do Processo: 25/04/2014

Data do Pedido de Informações Complementares: 04/06/14, 22/07/14, 15/10/14.

Data de Entrega das Informações Complementares: 17/07/14, 20/08/14, 16/10/14.

Data da Emissão do Parecer Técnico: 21/10/2014.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante as seguintes CONDICIONANTES:

a) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 225,1702 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, dezessete ares e dois centiares), como medidas mitigadoras do empreendimento, a partir da data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

b) Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98, área de 6,93 ha, a partir da data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

c) Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após a data de emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme vistoria e ao FOBI anexo ao processo em questão;

d) Visto que no Inventário Florestal anexo ao Processo nº 07.02.00.00.642/14 exclui o corte das espécies Pequi, Ipê-do-cerrado e Caraíba, folha 126, classificadas como Espécies Protegidas por Lei (Lei Estadual nº 9.743/88; a Lei Estadual nº 17.682/08 que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12); então, fica o DAIA desse processo em questão sem a autorização ao corte das mesmas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 293/2014

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito da Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de novembro de 2014